



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

DO NA SESSÃO D
DIA 26 / 08 / 1997

Projeto de Lei nº 026 / 97

Mecias de Jesus
Secretário

Artigo 1º - os alunos de 1º e 2º graus das Escolas públicas e privadas, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das Escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer, em dias de aula.

Artigo 2º - As Escolas deverão afixar em local visível, os alunos indicativos de proibição e os responsáveis pelos alunos menores, deverão assinar o termo de anuência;

Parágrafo Único - No caso de alunos com mais de 18 (dezoito) anos, o termo de anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

Artigo 3º - Os avisos indicativos, deverão ser afixados em todas as salas de aula, banheiros, pátios, áreas de lazer, corredores e áreas de esporte e deverão ter medida não inferior a 40 cm por 10 cm.

Artigo 4º - Os infratores desta lei, ficam sujeitos às penalidades impostas pelo Regimento Interno das Escolas à multa de 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município onde a escola estiver implantada - UFM, vigentes à época da autuação e aplicada em dobro, em caso de reincidência, podendo ser convertidas em prol da associação de pais e mestres ou da própria direção da Escola.

Artigo 5º - O poder Executivo regulamentará e presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mecias de Jesus
MECIAS DE JESUS
DEPUTADO ESTADUAL (PPB)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
JUSTIFICATIVA

A saúde é o bem maior do indivíduo.

É direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doença e dos outros agravos.

É o que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

São evidentes os malefícios trazidos pelo fumo, não só para os fumantes ativos, como para os passivos.

É importante que a par da proibição seja implantada pela Secretaria do Estado da Educação, Secretarias Municipais de Educação e junto aos dirigentes escolares, campanhas e documentários educativos com “slogans” mostrando na matrícula trazidos pelo fumo.

